



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI

Avenida Itália, 20 - Ed. Fórum - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 34721700
- E-mail: ivaiporaserventiacivel@hotmail.com

Autos nº. \$autos.getNumeroUnicoFormatado()

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Data da Infração:
(s):

1. INDEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud.

2. O art. 36 da recente lei 13.869/2019, conhecida como lei de abuso de autoridade, prevê a responsabilização criminal do magistrado que decreta a busca de ativos financeiros via sistema Bacenjud de valor que extrapole o montante estimado para satisfação da dívida, ou que após arguição de excessividade pela parte, deixa de realizar a devida correção do valor pretendido.

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Nos casos de normalidade, este magistrado, após análise minuciosa do pedido, deferiria a busca pelo sistema BACENJUD, a fim de angariar a eficiência da execução. No entanto, face ao mencionado dispositivo legal, o qual traz um tipo penal aberto, passível de interpretações divergentes, deixa por ora, de deferir tal pedido, a fim de evitar o risco de ser responsabilizado criminalmente.

Saliente-se que o termos abertos e extremamente vagos do tipo penal permite que, por mero erro do sistema, o bloqueio se mostre excessivo e incompatível com o valor cobrado e porque o sistema, como todo e qualquer software não está imune a falhas. Ainda, sabe-se que o sistema pode buscar em diversas contas do executado o mesmo valor, o que também pode ensejar o reconhecimento de que a penhora se mostrou exacerbada.

Dessa forma, mesmo que o exequente indique uma conta corrente específica do executado, ainda assim, este magistrado fica sujeito à interpretação do que poderia ser valor excessivo, uma vez que o cálculo do débito exige a aplicação de índices de



correção e incidência de juros que fogem do conhecimento técnico deste aplicador do direito.

Ademais, em que pese a lei entrar somente em vigor em janeiro de 2020, em tempos sombrios em que os tipos penais podem decorrer de entendimento jurisprudencial sem previsão legal, a conduta mais prudente é o indeferimento do pedido.

3. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de **10 (dez) dias**.

Diligências necessárias.

Ivaiporã, data de inserção no sistema PROJUDI.

José Chapoval Cacciacarro

Juiz de Direito

